

LEI Nº912, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a atualização dos valores nominais dos Preços Públicos referentes à justa remuneração dos serviços públicos municipais no Município de Taquaral/SP, com base na Lei Municipal nº 304, de 06 de outubro de 2006, e dá outras providências.”

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos LIX a LXVIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 304, de 06 de outubro de 2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – ...

Inciso	Serviço Público	Preço (UFITA)
Cessão de Máquinas, Veículos e Funcionários		
LIX	Serviço de motoniveladora	60,00 / hora
LX	Serviço de pá-carregadeira	60,00 / hora
LXI	Serviço de retroescavadeira	60,00 / hora
LXII	Caminhão basculante toco, para transporte de terra ou areia, incluindo escavação, carga, transporte e descarga em raio de até 10 km do local de retirada	40,00 / viagem
LXIII	Caminhão de 2 (dois) eixos	60,00 / hora
LXIV	Caminhão de 3 (três) eixos ou mais	65,00 / hora
LXV	Caminhão-tanque	70,00 / viagem
LXVI	Trator sem implementos ou acessórios	30,00 / hora
LXVII	Trator com qualquer implemento ou acessório	45,00 / hora
LXVIII	Serviço de retirada de lixo pesado e entulhos, incluindo carga e descarga, em raio de até 10 km do centro urbano	90,00 / viagem

Art. 2º Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 304/2006, que não colidirem com o presente instrumento

Taquaral/SP, 02 de junho 2025.



Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Adriana Germano
Escriturária